



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 348, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 140/2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO”.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei nº. 140, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Periquito e dá outras providências.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do executivo municipal são de recrutamento amplo ou restrito.

§1º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º A Lei nº. 140, de 08 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com alterações no seu Anexo I, que é a Tabela de Classes de Cargos de Provimento em Comissão, da seguinte forma:

I – o cargo de provimento em comissão de controlador geral deixará de ser de recrutamento limitado e passará a ser de recrutamento amplo.

Art. 4º Para os efeitos do artigo anterior, assim deverá ficar a nova redação da planilha do Anexo I no tocante ao cargo de Controlador Geral:

ANEXO I – CLASSES DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 1.200,00	AMPLO

Art. 5º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 05 de Fevereiro de 2013.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224
Site: www.periquito.mg.gov.br – E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br